



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 003, DE 2018.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 42 DA LEI FEDERAL N.º 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica aberto na Prefeitura Municipal de Votorantim, Crédito adicional especial no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras

02.03.01.04.122.3002.2.002.3.3.90.31R\$ 150.000,00

F.R. 01 - Tesouro

Art. 2.º A cobertura do Crédito adicional especial, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), será utilizada para a realização de despesas com a premiação estabelecida na Lei nº 2534/2017, que institui o Programa de Incentivo ao Pagamento do IPTU. O valor previsto no artigo 1º desta Lei será processado mediante a anulação parcial de dotação da seguinte verba:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.03.03.04.131.3002.2.090.3.3.90.39 0087.....R\$ 150.000,00

F.R. 01 - Tesouro

Art. 3.º O Crédito adicional especial, objeto desta Lei, altera o artigo 11 da Lei nº 2534/2017 e passa a compor o Plano Plurianual vigente nos exercícios de 2018 a 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual, do exercício de 2018.

Art. 4.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 26 de fevereiro de 2018.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**